CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 14/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 27, DE 2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel/PR.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
14/03/23 às 11:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel/PR através de regulamentação do órgão pela resolução proposta, com seu funcionamento vinculado à Presidência.

Aponta a justificativa:

> "A presente resolução busca satisfazer primariamente o princípio constitucional da publicidade, considerando a meta institucional da divulgação, a qual se atende por meio da articulação institucional da Ouvidoria Parlamentar. Considerando o dever republicando da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade, e sua responsabilidade de bem representar a sociedade no processo público e democrático de deliberação política, faz-se necessária a presente regulamentação que atualiza o conjunto normativo que institui e ordena as atividades da Ouvidoria Parlamentar. A presente resolução atualiza e corrige a Resolução nº 3, de 15 de junho

de 2007 da Câmara Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades em compatibilidade com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 142, III e §1º.

Vejamos:

> **Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
> **III –** assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> [...]
> **§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.**

Quanto à iniciativa, tem-se que:

> **Art. 142, §2º** Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, **sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.**

Por conseguinte, basta que a maioria absoluta da Mesa Diretora realize a proposição da resolução deste gênero, esta encontra-se apta à tramitação.

Conforme preceitua a Lei Federal nº 13.460/2017, os usuários do serviço público possuem direito à prestação deste de forma adequada e, caso não o tenham, podem recorrer a Ouvidoria para apresentação de suas insatisfações:

> **Art. 5º** O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:
> **I -** urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n. 01/2023.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Resolução n. 01/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de março de 2023.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC